



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 07 PROC. 002/21

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

Acesso: 001 00154 297/0001-51

Comendador Levy Gasparian, 27 de setembro de 2021.

Mensagem nº 030/2021.

Assunto: Altera os Artigos 17-R e seu §7º e 17-S da Lei nº 811/2013 e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 030/2021 que **“Altera os Artigos 17-R e seu §7º e 17-S da Lei nº 811/2013 e dá outras providências”**.

Sirvo-me do presente instrumento para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, que a autarquia previdenciária do nosso município necessita realizar alteração no rol de benefícios aos segurados em cumprimento a determinação da emenda constitucional nº 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Expressamente, a emenda constitucional limitou os benefícios dos regimes próprios de previdência a aposentadorias e pensão por morte, como indica o texto legal.

Substancia o presente pleito a determinação exarada na **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME – Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho** que, no seu item 87, fixa que **“Com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento”**.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



A permanência da previsão legal, por meio de dispositivos da Lei nº 811/2013, ocasiona manutenção como item pendente de solução para a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária por parte do Levy Prev.

Para solucionar a questão desta pendência, existe a necessidade de fazer a alteração legislativa, com o projeto de lei de alteração da Lei nº 811/2013, em seus **Artigos 17-R e seu § 7º e 17-S**.

Sendo o Conselho Municipal de Previdência o órgão de deliberação superior desta autarquia, e a quem recai a previsão legal de aprovação inicial de alterações ou criação de normas legais no âmbito do Levy Prev, em **04 de agosto, aquele Colegiado atendendo a solicitação, procedeu a aprovação por unanimidade da alteração proposta.**

Assim sendo, encaminhamos anexo o projeto de lei nº 030/2021 que altera os **Artigos 17-R e 17-S e seu § 7º da Lei nº 811/2013**, que tratam sobre o Salário-Família e o Auxílio-Reclusão, dando-lhes nova redação.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, solicito que o mesmo seja apreciado o mais breve possível, face à urgência de sua aprovação.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



A permanência da previsão legal, por meio de dispositivos da Lei nº 811/2013, ocasiona manutenção como item pendente de solução para a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária por parte do Levy Prev.

Para solucionar a questão desta pendência, existe a necessidade de fazer a alteração legislativa, com o projeto de lei de alteração da Lei nº 811/2013, em seus **Artigos 17-R e seu § 7º e 17-S**.

Sendo o Conselho Municipal de Previdência o órgão de deliberação superior desta autarquia, e a quem recai a previsão legal de aprovação inicial de alterações ou criação de normas legais no âmbito do Levy Prev, em **04 de agosto, aquele Colegiado atendendo a solicitação, procedeu a aprovação por unanimidade da alteração proposta.**

Assim sendo, encaminhamos anexo o projeto de lei nº 030/2021 que altera os **Artigos 17-R e 17-S e seu § 7º da Lei nº 811/2013**, que tratam sobre o Salário-Família e o Auxílio-Reclusão, dando-lhes nova redação.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, solicito que o mesmo seja apreciado o mais breve possível, face à urgência de sua aprovação.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 07 PROC. 002/21

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 16.154.597/0001-51

Comendador Levy Gasparian, 27 de setembro de 2021.

Mensagem nº 030/2021.

Assunto: Altera os Artigos 17-R e seu §7º e 17-S da Lei n.º 811/2013 e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 030/2021 que **“Altera os Artigos 17-R e seu §7º e 17-S da Lei n.º 811/2013 e dá outras providências”**.

Sirvo-me do presente instrumento para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, que a autarquia previdenciária do nosso município necessita realizar alteração no rol de benefícios aos segurados em cumprimento a determinação da emenda constitucional nº 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Expressamente, a emenda constitucional limitou os benefícios dos regimes próprios de previdência a aposentadorias e pensão por morte, como indica o texto legal.

Substancia o presente pleito a determinação exarada na **Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME – Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho** que, no seu item 87, fixa que **“Com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento”**.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19